LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO № 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
TÍTULO V DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO
Seção I Disposições Gerais
Art. 170. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos: I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação; II - para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais; III - para comunicação importante à Câmara; IV - para recepção de Chefe de qualquer Poder, Presidente da Câmara ou Assembléia de país estrangeiro, ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário; V - para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão; VI - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.
Seção II Da Inscrição e do Uso da Palavra
Subseção I Da Inscrição de Debatedores
Art. 171. Os Deputados que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.